



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO N. 1.831 /2022

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal Sr. Carlos Henrique Avelar, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Amparo,

CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, editadas pelo Ministério da Saúde, aduz sobre as medidas que devem ser observadas nas esferas municipais, notadamente a constituição de Comitê Gestor Intersectorial;

CONSIDERANDO que a organização e competência do comitê deve se dar com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria nº 3.027, de 26 de novembro de 2007 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do poder público, nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas por comitê, orientado pelas diretrizes e legislações federal e estadual, para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, doenças causadas pelos chamados arbovírus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

CONSIDERANDO as disposições contidas nas resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG atinentes ao monitoramento e avaliação das Ações de Vigilância em Saúde, bem como indicadores e metas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos, contribuindo nas ações de prevenção e controle das arboviroses;

CONSIDERANDO que a atuação do comitê se dará sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que em razão da importância do combate e enfrentamento da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, ações já são realizadas no Município, sendo necessário sua devida constituição por meio de ato próprio;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em contar com comitê gestor intersetorial visando a mobilização para controle e enfrentamento às arboviroses;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Municipal de Controle e Combate das Arboviroses causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo-MG.

Art. 2º - O Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos e entidades civis, contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

I - elaboração de proposta de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

- II - contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Contingência contra as arboviroses;
- III - articular, acompanhar e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento às arboviroses, em todo o território do Município;
- IV - contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle das arboviroses, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;
- V - desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das arboviroses;
- VI - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às arboviroses.

Art. 4º - O Comitê de Enfrentamento às arboviroses deverá ser integrado por representantes que tenham interface com o tema, na seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – Orlando Eugênio da Silva

Suplente: Adelmo Borges da Silva

II – 02 (dois) representantes da Vigilância em Saúde- Ronaldo Sebastião Cunha e Fabiana Cláudia de Souza Borges;

Suplentes: Rodrigo Lopes e Kelison Campos Gomes

III – 01 (um) representante da Estratégia Saúde da Família (E. S. F) – Débora de Castro Viana;

Suplente: Jaqueline Nogueira Machado

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – Rafaela Nazaré de Souza Santos;

Suplente: Arines Trindade Amado

**CARLOS
HENRIQUE
AVELAR:5967852
6620**

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2022.03.08
15:49:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

V – 01 (um) representante do Hospital Regional São Sebastião – Nataly Lourdes
Fonseca Campideli Andrade;

Suplente: Elias Coelho Domingos

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Obras- Sebastião Rinaldo Nascimento

Suplente: Edmilson Teixeira de Carvalho

VII – Gestor Municipal de Saúde – Petrônio Campos Resende

Suplente: Márcia Aparecida Nogueira Pivato.

Art.5º - No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Controle e Combate a Arboviroses, no período de 12 (doze) meses, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo Único – Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar um suplente para substituí-lo.

Art. 6º - A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo-MG.

Art. 7º - O Comitê poderá criar grupos de trabalho Intersetoriais e Interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, o que deverá ser registrado em ata.

CARLOS
HENRIQUE
AVELAR:59678
526620

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2022.03.08
15:50:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 9º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação de sua Presidência.

Art. 10 - O Comitê deverá ser composto por ato do Executivo Municipal e terá validade de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 11 - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 12 - A convocação das reuniões do Comitê se realizarão com antecedência de 07 dias, com intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto em caráter excepcional.

Art. 13 - As reuniões do Comitê serão registradas em atas.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Este Decreto em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Santo Antônio do Amparo-MG, 08 de março de 2022.

CARLOS
HENRIQUE
AVELAR:59678526
620

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2022.03.08
15:50:40 -03'00'

Carlos Henrique Avelar

Prefeito Municipal

